**01**

Acerca do contrato de trabalho é correto afirmar:

***O contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego***

**Solução do professor**

**D**

Art. 442, pu, CLT. Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego

**02**

O requisito essencial previsto em lei para caracterizar uma relação como sendo de emprego e que não precisa se verificar em qualquer relação de trabalho é a

***subordinação jurídica***

## Solução do professor

Exclusividade não é requisito para a caracterização do vínculo de emprego, bastando que haja compatibilidade entre a jornada de trabalho em caso de mais de um emprego em um mesmo período.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

Vínculo de emprego. Requisitos. Os elementos para caracterização do vínculo de emprego estão no art. 3º da CLT (subordinação, habitualidade, onerosidade) e no 2º do mesmo diploma legal (pessoalidade) e dentre estes não se verifica a exclusividade.  
(TRT-2 - RO: 00028648420125020074 SP 00028648420125020074 A28, Relator: ANTERO ARANTES MARTINS, Data de Julgamento: 04/11/2014, 6ª TURMA, Data de Publicação: 13/11/2014)

Portanto, os requisitos para a caracterização do vínculo de emprego são: habitualidade, subordinação, onerosidade e pessoalidade. A exclusividade não é requisito para a caracterização do vínculo empregatício, sendo possível que o empregado possua vínculo com outro empregador, desde que haja compatibilidade entre as jornadas de trabalho.

**03**

O liame que se estabelece entre o empregador e seu empregado possui natureza jurídica contratual. Conforme previsões contidas na Consolidação das Leis do Trabalho sobre o contrato individual de trabalho e os sujeitos que o compõem:

***Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a seis meses no mesmo tipo de atividade***

## Solução do professor

CLT:  
Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.  
§ 1º - Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.  
Art. 445 - O contrato de trabalho por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, observada a regra do art. 451.  
Parágrafo único. O contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias.

**04**

De acordo com o Código Civil, são requisitos dos contratos, EXCETO:

***Objeto indeterminado***

**Solução do professor**

De acordo com o art. 104, do Código Civil, todo e qualquer contrato, seja ele trabalhista ou não, deve obedecer a alguns requisitos, os quais sejam:

* Agentes capazes (empregador e empregado)
* Objeto lícito, possível, determinado ou determinável.
* Forma prescrita em lei ou não defesa em lei

**05**

O contrato por prazo determinado será válido em se tratando de:

***serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo***

## Solução do professor

**A**

CLT - Art. 443. “O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.

§ 1º - Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.

§ 2º - O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;

de atividades empresariais de caráter transitório;

de contrato de experiência

**06**

A vigência do contrato de trabalho de prazo determinado:

***depende de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada***

## Solução do professor

**A**

CLT - Art. 443. “O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.  
   
§ 1º - Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada

## Pensar & Responder

A regra geral nos informa que os contratos de trabalho são de prazo indeterminado, porém, pode ser que o empregador celebre com o empregado contrato de prazo determinado, desde que obedeça a determinados requisitos.

A partir do exposto em aula, discorra a respeito das principais características do contrato de trabalho de prazo determinado